

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO CONTANDO COM (PLANTA BAIXA, PLANTA DE CORTES, PLANTA COBERTA E FACHADA), PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV, ATRAVÉS DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO que o CPSMJN, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento a população dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.2 CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.3 CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 835 de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o componente da Atenção Especializada da rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência;

2.4 CONSIDERANDO a Resolução Nº 11/2016 da CIB/CE de 23 de fevereiro de 2016 que pactuou a reformulação do Plano Estadual de Estruturação da rede de Cuidados as Pessoas com Deficiência do Ceará passando os serviços de Estimulação Precoce as Policlínicas Regionais de Saúde e estas a comporem a referida Rede no atendimento aos municípios das Regiões de Saúde;

2.5 CONSIDERANDO a Portaria SAS Nº 2.568 de 29 de dezembro de 2016, que habilita Centro Especializado em Reabilitação - CER da Policlínica João Pereira dos Santos;

2.6 CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.211 de 29 de dezembro de 2016 que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e do Município de Barbalha.

2.7 CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde emitiu em 29 de dezembro de 2016, Parecer Favorável (com ressalvas) a proposta do Ceará solicitando habilitação da Policlínica João Pereira dos Santos para incorporar as suas atividades a atuação do Centro Especializado em Reabilitação - CERII, nas modalidades física e intelectual, a fim de poder receber recursos para custeio.

Tendo em vista a habilitação da Policlínica João Pereira dos Santos ter sido dada com ressalva devido a necessidade da construção de um ginásio, bem como a adaptação do espaço físico para atender pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece o Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação - CER, e também por não dispor no momento da habilitação do quadro de pessoal necessário para atender o público alvo, foi protelado até o ano de 2020 as instalações do CER-II.

O projeto é a atividade que envolve a materialização dos meios através dos princípios técnicos ou científicos, visando a consecução de um objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de decisão.

Nesses termos, para dar início a construção e estruturação do espaço destinado ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II se faz necessário a elaboração do projeto arquitetônico que auxiliará na construção do presente Centro.

### 3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 24.333,33 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme valor das menores propostas.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Projeto Executivo contará com o seguinte conteúdo:

- a) Planta Baixa
- b) Planta de situação
- c) Plantas de Cortes Transversal e Longitudinal
- d) Fachadas Laterais, Frontal e fundos.

4.2 Poderão ser apresentados outros desenhos ou textos que complementem os documentos obrigatórios acima descritos, caso o profissional ou empresa julguem necessário ao pleno entendimento do Projeto Executivo.

4.3 Além dos projetos executivos o contratado deverá apresentar memorial descritivo e orçamento da construção em conformidade com as normas vigentes.

4.4 Os projetos contratados serão desenvolvidos para os terrenos apresentados no Anexo I deste documento, mas poderão ser implementados em outros terrenos de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do CPSMJN.

4.5 Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto -RRT.

4.6 Na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis e legislação específica.

4.7 O projeto será realizado em duas etapas:

- a) Etapa 1: Consiste no desenvolvimento do Anteprojeto, apresentando todos os detalhes de execução.
- b) Etapa 2: Projeto Executivo e Complementares: Consiste no desenvolvimento das revisões, após análise do Projeto Executivo.

### 5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

### 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. PEDRO ALEX CRUZ, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuada avaliação provisória do serviço e em definitivo após verificação de sua qualidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados da avaliação provisória, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.1.3. Realizar a troca dos Pneus, bem como, alinhar e balancear a frota no ato da troca dos pneus;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



10

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2002 – Manutenção da Gestão da Policlínica. ELEMENTO DE DESPESAS: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

13.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

13.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

#### 14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

#### 15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

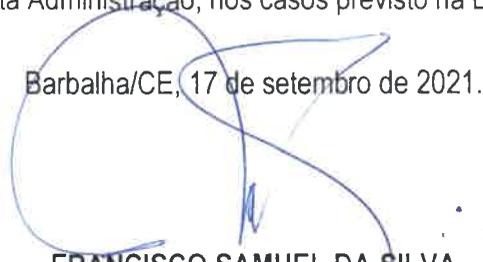
#### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 17 de setembro de 2021.



**FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE